SAAE CARMO DO CAJURU

SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS QUADRO RESUMO

Processo nº		39/2	024	
Modalidade Pregão Eletrônico co Registro de Preços nº		ico com	12/2024	
Tipo	Menor pre	eço pc	or LOTE	
Dotações O	rçamentáı	rias	Informaçã	o no corpo do edital
de Pequeno Porte, Complementar nº 123 - Não há um mínimo microempresas ou e e capazes de cumpri - O tratamento difere pequeno porte não			mento licitat Porte, de ar nº 123/06 mínimo de as ou empr cumprir as to diferencia te <u>não for</u>	ório não será exclusivo para Microempresas e Empresas e acordo com o artigo 49, incisos II e III da Lei 3: e 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como resas de pequeno porte sediados local ou regionalmente exigências estabelecidas no instrumento convocatório - ado e simplificado para as microempresas e empresas de vantajoso para a administração pública ou representar complexo do objeto a ser contratado.
pública do pregão eletrônico Fim da análise das possibles de SESSÃO PÚBLICA			ise das pro e das propo BLICA: DIA	postas e documentos): 22/07/2024 às 08h29min postas: 22/07/2024 às 08h30min postas: 22/07/2024 às 08h59min A: 22 DE JULHO DE 2024 A DISPUTA: 09h00min (horário de Brasília/DF)
Site para realização do pregão				rtal: <u>https://bll.org.br</u> rtal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL
Modo de dis	sputa	Aber	to	
certame geral para atender as of abastecimento de águ			nder as dem de água d	futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos em nandas desta autarquia e futuras manutenções das redes lo município, bem como reposição de estoque, visando do SAAE, nas quantidades, qualidades e condições

1



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

descritas no anex					o I (termo	de ref	erência).				
Edital	http	o://www.seressado	saaec o, sem	armo ônus	odocajuru. s.	.mg.go		acess	o e d	https://bll.org.br/ e ownload por qualque	
Contatos e informações:			Flávia R	egina I	Passos – P	egoei	ra				

e-mail: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

Telefone (37) 3244-1303

Lei Federal 14.133/21:

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1. PREÂMBULO

O SAAE de Carmo do Cajuru/MG com endereço à Rua Jeováh Guimarães, nº550, Bairro: Adelino Mano, Carmo do Cajuru/MG, CEP: 35.557-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.682.079/0001-90, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 39/2024,** na modalidade **Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº 12/2024**, do **tipo menor preço por lote**, regido pela Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 1.725/2024 e demais condições fixadas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Fim do recebimento: 22/07/2024 às 08h29min

Início da análise das propostas: 22/07/2024 às 08h30min Fim da análise das propostas: 22/07/2024 às 08h59min

DIA: 22 DE JULHO DE 2024.

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h00min (horário de Brasília/DF)



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **2.1 -** O pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- **2.2 -** Os trabalhos serão conduzidos por servidora pública do SAAE de Carmo do Cajuru, nomeado para cargo de Pregoeira, através da Portaria nº 24/2023 e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica https://bll.org.br/.
- **2.3 -** As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site http://www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br, na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital, seus anexos.

3 - OBJETO

- **3.1. Registro de preços para** futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos em geral para atender as demandas desta autarquia e futuras manutenções das redes abastecimento de água do município, bem como reposição de estoque, visando suprir as necessidades do SAAE, nas quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I (termo de referência).
- **3.2**. A licitante vencedora é responsável pela garantia da qualidade do objeto fornecido, ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização conforme as normas e exigências legais pertinentes ao objeto ainda que estas não estejam especificadas no Edital;
- **3.3** As marcas dos tubos e conexões oferecidas que são avaliadas pelo **Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade na Construção Habitacional PBQP-H**, instituído pela portaria 134 de 18/12/98, do Ministério das Cidades, devem ser fabricados por empresas cadastradas e qualificadas no referido programa; endereço eletrônico: http://www.cidades.gov.br/pbqp-h/index.php;
- **3.4** Nos casos de divergências entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site https://bll.org.br/ e as especificações do Edital, a licitante deverá considerar a descrição do Termo de Referência Anexo I do Edital.

4 - ÁREA SOLICITANTE:



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

4.1. Setor de Esgoto.

5 - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

- **5.1** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.
- **5.1.1** Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao Pregoeira, preferencialmente através de e-mail pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br ou através de protocolo no setor respectivo do SAAE de Carmo do Cajuru/MG
- **5.1.2 –** Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).
- **5.1.3** A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- **5.1.4 -** No campo "mensagens" serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Pregoeira julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o *site* com frequência.
- **5.2 -** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.
- **5.2.1** A impugnação ou pedido de providências será dirigido a pregoeira preferencialmente através de e-mail pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br e/ou através de protocolo no setor específico do SAAE de Carmo do Cajuru/MG.
- **5.2.2 -** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **02 dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.
- **5.2.3 -** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.
- **5.2.4** Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **5.2.5 -** A decisão da Pregoeira será divulgada no *site* do SAAE, aba licitação e no sistema: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil BLL <u>www.bll.org.br</u>, para conhecimento de todos os interessados.



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

6 - LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

6.1 - O edital encontra-se disponível na internet, nos *sites* http://www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br e https://bll.org.br/ para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus, independente de qualquer pagamento. Não será fornecido edital por facsímile e pelos correios.

7 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **7.1** Poderão participar desta licitação empresas individualmente cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do site https://bll.org.br/.
- **7.1.1 -** Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal: Bolsa de Licitações do Brasil BLL. (https://bll.org.br/), até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.
- 7.1.2 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal: Bolsa de Licitações do Brasil BLL pelos telefones: (41) 3097-4600 e (41) 99264-7677 e (41) 99203-9595, ou através do e-mail contato@bll.org.br
- **7.1.3** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **7.1.4 -** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **OBS:** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.2 O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

PARA CONHECIMENTO: Benefícios exclusivos para as ME, EPP e equiparadas conforme Lei 14.133/21¹.

A obtenção benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. O Licitante deverá apresentar declaração de observância desse limite na licitação junto aos documentos de habilitação.

O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

Os licitantes deverão também declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, **que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.**

- **7.3 –** O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP **deve ser apresentado junto dos documentos de habilitação**, mediante a apresentação de:
- **a Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis,** declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
- **b Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas,** declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.
- **c O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional** deverá apresentar Declaração de Opção pelo "Simples Nacional".

¹ Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos <u>arts. 42 a 49 da</u> <u>Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.</u>

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

^{§ 1}º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

^{§ 2}º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

- 7.4 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:
- 7.4.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **7.4.2 -** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- **7.4.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, <u>quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;</u>
- **7.4.4 -** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **7.4.5** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **7.4.6 -** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **7.4.7 –** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 7.4.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 7.4.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- **7.4.10 -** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021².

(...)

² Art. 9° É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

- **7.5 -** O impedimento de que trata o item 7.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **7.6 -** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.4.2 e 7.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 7.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **7.8 -** O disposto nos itens 7.4.2 e 7.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **7.9 -** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da <u>Lei nº 14.133/2021</u>.
- **7.10 -** A vedação de que trata o item 7.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

- **8.1 -** O credenciamento das empresas interessadas a participar deste Pregão ocorrerá no sítio https://bll.org.br/.
- **8.2 -** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e **senha pessoal**, informando- se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- **8.2.1.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9. PROPOSTA COMERCIAL (ELETRÔNICA E DIGITADA)

- 9.1 A proposta com o <u>valor do item, marca/modelo</u> e demais informações, <u>DEVERÃO</u> ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário marcada para abertura das propostas, vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances.
- **9.1.1 -** Deverá ser observado o preço de referência do objeto, constante do Termo de Referência, Anexo I, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo o preço final ofertado ultrapassar tal valor, tido como preço máximo.
- **9.1.2 -** Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.
- **9.1.3 -** A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.
- **9.1.4 -** O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.
- **9.2 -** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **9.3 –** O licitante **PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR**, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar a Pregoeira, via *e-mail*, e em original, se for solicitado pela Pregoeira, na forma e prazos descritos abaixo:
- 9.3.1 Proposta comercial expressa, ajustada ao preço final, conforme Modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com descrição completa do objeto, indicação do valor unitário e total de cada item do objeto, marcal modelo, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Município ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.
- **9.3.2 -** Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

Obs: A proposta e demais documentos relacionados acima deverão ser enviados em até 2 (dois) dias úteis posterior a sessão do pregão.

- **9.4 –** A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- **9.4.1 -** Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- **9.4.2 -** Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.
- **9.4.3 -** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.
- **9.4.4 -** A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.
- **9.5** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **9.6** Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.
- **9.7** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- **9.8 -** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

10.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço**, representado pelo **menor preço por lote**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Acórdão 8497/2022 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Solidariedade. Proposta de preço. Orçamento estimativo.

As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.

- **10.2 -** Será desclassificada a proposta comercial que:
- 10.2.1 não se refira à integralidade do objeto;
- 10.2.2 não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;
- **10.2.3** apresentar proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;
- **10.2.4 -** que identifique o licitante.
- **10.3 -** Apresente preço simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 49, III da Lei nº 14.133/21.
- **10.3.1 -** Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;
- **10.3.2** Se a Pregoeira entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade³ de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pela Pregoeira;

(...)

(...)

³ Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

^{§ 2}º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

- **10.3.3 -** Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;
- **10.4 -** Não indique expressamente a marca, conforme especificações do Anexo I (exceto quando for serviço).
- **10.5 -** Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.
- **10.6 -** Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pela Pregoeira;
- **10.7 -** Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com a Pregoeira, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.
- 10.7.1 Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.
- 10.7.2 Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.
- **10.8 -** A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- **10.9 -** As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

11 - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

- **11.1** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao site https://bll.org.br/ e subsequente registro da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos no caput deste Edital.
- **11.1.1 -** O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do *site* https://bll.org.br/, opção "Acesso ao Usuário".
- **11.2 -** Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pela Pregoeira, **mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.**
- **11.3** Realizado o acesso à sessão do pregão, no dia e hora definidos para a realização da sessão, o sistema apresentará a relação das licitações para as quais o fornecedor teve propostas classificadas.



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

- **11.4 -** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.
- **11.4.1** Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente **mediante troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 11.4.2 Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.
- **11.5** A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **11.5.1 -** Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.
- **11.5.2 -** Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.
- **11.5.3** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 11.6 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- <u>11.6.1 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", será realizado da seguinte forma:</u>
- a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- d) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto na letra "b", a pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- **11.7 -** O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item ou lote.
- **11.8 -** Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

- **11.9 -** Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.
- **11.10** Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor: https://bll.org.br/
- **11.11 -** Havendo desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. A Pregoeira, quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.
- **11.12 -** Se a desconexão da pregoeira durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.
- **11.13** Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.
- 11.14 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- **11.14.1 -** A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
- **11.14.2 -** Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.
- **11.14.3** Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 11.13, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
- **11.14.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.
- **11.14.5** Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.
- **11.14.6** Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

- **11.15.7 –** Caso persista o empate entre licitantes que não atenda as hipóteses acima, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021⁴
- **11.15** Encerrada a etapa competitiva, a Pregoeira poderá negociar, via "chat", diretamente com o licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
- **11.16** Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do item ou lote, poderão registrar seus questionamentos para a Pregoeira via Sistema, por meio do "chat". Todas as mensagens constarão do histórico da "Ata de Sessão do Pregão".
- **11.17** Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no *link* "Enviar Mensagens".
- **11.18** Quando necessário, a Pregoeira poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

11.19 – Documentação Pós-Classificação do Licitante

11.19.1 - O licitante que tiver sua proposta classificada em primeiro lugar, conforme estabelecido no artigo 63, inciso II, da Lei 14.133/21, deverá, obrigatoriamente, anexar os documentos listados a seguir em campo designado no sistema. Esta ação deve ocorrer em até 2 (duas) horas após solicitação da pregoeira, ao término da sessão do pregão, com possibilidade de prorrogação por igual período. A não observância deste requisito resultará na desclassificação do licitante:

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

⁴ Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

^{§ 1}º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

^{§ 2}º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no <u>art. 44 da Lei Complementar</u> nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

- a) Proposta comercial revisada, ajustada ao preço final ofertado, seguindo o modelo previsto no Anexo II.
- b) Todos os documentos de habilitação exigidos no item 12 deste edital.
- c) Certidão que comprove a condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, conforme critérios definidos no item 7.3 deste edital, se aplicável. (quando for o caso)

Observações Importantes:

- 1. A falha na inserção dos documentos requeridos no sistema implicará na imediata desclassificação da empresa.
- 2. A pregoeira reserva-se o direito de solicitar o envio desses documentos, dentro de um prazo máximo de 24 horas após o encerramento da sessão do pregão, para o e-mail especificado no edital (com um limite de 25 MB por mensagem).
- As empresas têm a opção, mas não a obrigação, de antecipar o envio de toda a documentação de habilitação pelo sistema até o dia e horário estipulados no "quadro resumo" deste edital. Caso a proposta de menor preço seja aceitável, apenas a documentação do licitante classificado em primeiro lugar será analisada.
- **11.19.1** Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pela Pregoeira para cumprimento da diligência.
- **11.19.2** Os documentos originais poderão ser solicitados, por determinação da Pregoeira, quando julgar necessário, para apresentação em 2 (dois) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.
- **11.19.3** Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pela Pregoeira, desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.
- **11.20 –** Após a disputa de preços e habilitação dos fornecedores, a pregoeira dará oportunidade para **manifestação de interpor recurso** estabelecendo prazo de no máximo 15 min. para envio, via sistema da **manifestação** em recorrer (A apresentação do recurso deverá ocorrer conforme clausula 13 deste edital).
- **11.19.1 -** O licitante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua **intenção** de interpor recurso.
- **11.20 -** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

12 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

12.1 - O LICITANTE PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR deverá enviar, na **forma e prazos estabelecidos no item 11.19, TODA A DOCUMENTAÇÃO** abaixo relacionada, com vigência plena, **sob pena de inabilitação**:

12.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **12.2.1 Registro** comercial, no caso de empresa individual;
- **12.2.2 -** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **12.2.3 -** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **12.2.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.3 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- 12.3.1 Comprovante de inscrição no CNPJ
- **12.3.2 –** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- **12.3.3 -** Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunto);
- **12.3.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- **12.3.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- **12.3.3 –** Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço) que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- **12.3.6** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

12.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

12.4.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

12.4.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos <u>02 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS</u> <u>SOCIAIS</u>, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

Obs.: O documento referido acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

- a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima S/A):
 - √ registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - ✓ publicados em Diário Oficial; e
 - ✓ publicados em jornal de grande circulação; ou
 - ✓ por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):
 - ✓ por fotocópia do livro Diário, (Balanço e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
 - ✓ Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016
- a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

✓ por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por DOCUMENTO/ DECLARAÇÃO assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta "Índice de Liquidez Geral (LG)", "Índice de Solvência Geral (SG)" e "Índice de Liquidez Corrente (LC)", segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

OBS: O balanço Patrimonial deverá vir acompanhado de documento a parte com as fórmulas de cálculos e valores conforme abaixo:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

ILC = AC

PC

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

SG = AT

PC + PELP

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

ILG= AC ARLP

PC PELP

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

Obs.: Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **CAPITAL SOCIAL E/OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento), do valor estimado do serviço.

- b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;
- b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;
- b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- b.4) Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.
- **b.5)** JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

12.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.1 – Certidões ou **atestados**, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, **quando for o caso**, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, ficando reservado o SAAE o direito de solicitar, caso necessário, documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.333/21⁵;

⁵ Art. 88. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.

^{§ 3}º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

12.6 - DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- **12.6.1 -** Os **LICITANTES** deverão apresentar as seguintes declarações:
- a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação,
- **b) Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **12.6.2 O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas**, na forma da lei, e deverá ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei. Modelo anexo IV deste edital.
- 12.6.3 Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada, acompanhada da certidão comprobatória do enquadramento conforme disposto no item 7.3 deste edital

12.6.4 - DECLARAÇÃO SOMENTE para microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e equiparadas para atendimento ao §2º do Art. 4º da Lei 14.133/21. DECLARAÇÃO assinado pelo Sócio Proprietário da empresa juntamente com um profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC de que a empresa no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (não há modelo neste edital).

12.7 - DOS DOCUMENTOS

IMPORTANTE: Em caso de documentos (DECLARAÇÕES) firmados por assinatura digital, deverá ser providenciado pelo licitante a remessa do comprovante/autenticidade da assinatura eletrônica emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI⁶, ou, ainda, deverá ser providenciada a apresentação/envio de mídia contendo o arquivo digital original para verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil, quando solicitado pela Pregoeira.

_

⁶ Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil é um serviço gratuito disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, disponível em https://verificador.iti.gov.br/



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

Caso as declarações sejam assinadas manualmente, poderão ser autenticadas em cartório ou por servidor público competente, mediante cotejo do documento original.

- **12.7.1 –** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- **b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- c) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **12.7.2** A Pregoeira e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- **12.7.2 -** Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:
- 12.7.2.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 12.7.2.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- **12.7.2.3** se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**⁷;
- **12.7.2.4** serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.
- **12.7.3** Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

⁷ **NOTA EXPLICATIVA**: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

12.7.4 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

13 - RECURSO ADMINISTRATIVO

- **13.1 -** Por ocasião do final da sessão, as proponentes que participaram do **PREGÃO** deverão **manifestar** imediata e motivadamente a(s) intenções de **recorrer**, conforme item 11.20 deste edital.
- 13.1.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
- **13.2 -** Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito via sistema, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.
- **13.3 -** As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.
- 13.3.1 Os recursos e ou contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- **13.4 -** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **13.5 -** Os autos deste Pregão eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.
- **13.6** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- **14.1 -** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR a licitação.
- **14.2** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- **14.3 -** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- **14.4 -** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO

15.1. 15.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial do Município de Carmo do Cajuru e no site www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br. e https://carmodocajuru.atende.net.

16 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS⁸

- **16.1** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 5 (cinco) dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa.
- **16.2** Decorrido o prazo de assinatura da Ata de Registro de Preços sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao SAAE de Carmo do Cajuru, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar o processo.
- **16.3** A existência de preços registrados não obriga o SAAE de Carmo do Cajuru/MG a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de processo específico para a

(...)

⁸ Art. 6° Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

- **16.4** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- **a)** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- **b)** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

16.5 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

- **16.6 -** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **16.7** As aquisições ou as contratações adicionais por ADESÃO, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- **16.8** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 16.9 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

16.10 – **Do contrato**

16.10.1 – O SAAE poderá, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/21⁹, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

(...)

⁹ Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

16.10.2 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

17 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 17.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- **17.1.1 -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;
- **17.1.2 -** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 17.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 17.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- **17.1.2.3** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; (quando for o caso).
- **17.1.2.4 -** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; (quando for o caso).
- **17.1.3 -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **17.1.3.1 -** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- **17.1.4 -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 17.1.5 Fraudar a licitação;
- **17.1.6 -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 17.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- **17.1.6.2** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 17.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

- 17.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- **17.2 -** Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- **17.2.1 -** Advertência;
- 17.2.2 Multa;
- 17.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
- **17.2.4 -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- **17.3.1 -** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 17.3.2 As peculiaridades do caso concreto.
- **17.3.3 -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- **17.3.4 -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- **17.3.5 -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **17.4 -** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- **17.4.1 -** Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- **17.4.2 -** Para as infrações previstas nos itens 17.1.4 a 17.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- **17.5 -** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **17.6 -** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **17.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- **17.8 -** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4 a 17.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1 a 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- **17.9 -** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 17.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **17.11 -** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **17.12 -** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **17.13 -** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos Orçamentários:

04.001.402.0017.0512.4001.8001.3.3.3.9030 Ficha 936 Fonte de Recurso 1753

OBS: Na licitação para registro de preços é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será utilizada quando da expedição do contrato ou outro instrumento hábil.



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

- **18.2** Poderão ser utilizadas qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2024, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços
- **18.3** A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2024, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

19 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

19.1 – Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3° da Lei Complementar Federal n° 123/06, cuja *conforme disposto no item 7.3 deste edital.*

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS DESTE REGISTRO DE PREÇOS

- 20.1 É vedado o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
- 20.2 Os preços poderão ser alterados conforme disposto no Art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21.
- **20.3** Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.
- **20.4** Para aplicação do item 20.3, após a homologação da licitação, para f**ormalização e** cadastro de reserva, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- a dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e
- c será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- **20.5 -** O registro a que se refere o item 20.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- **20.5.1 -** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o 20.4, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

- a quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste edital.
- **20.6 –** É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
- **20.7 –** A ata de registro de preços poderá ser cancelada quando:
- a descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste edital;
- d sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- OBS: O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- **20.8 -** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- a por razão de interesse público;
- **b** a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- **c** se não houver êxito nas negociações quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente.

21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – A autoridade competente do SAAE de Carmo do Cajuru, poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

- **21.2** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF
- 21.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **21.4** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **21.5** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **21.6 -** Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- **21.7** Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração do SAAE de Carmo do Cajuru comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.
- 21.8 É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.
- **21.9 -** O desatendimento de exigências meramente formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, Art. 12 III da Lei 14.133/21¹⁰.
- **21.10** Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/19.

22 - ANEXOS

ANEXO I - Termo de Referência;

 (\ldots)

 $^{^{\}rm 10}$ Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III - Modelo de Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada;

ANEXO IV – Modelo de declaração completa.

ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO VI - Minuta de Contrato

23. DO FORO

23.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Carmo do Cajuru/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Carmo do Cajuru, 08 de julho de 2024.

Fábio Rabelo de Melo Diretor Geral



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024

PROCESSO Nº 39/2024

01 - OBJETO:

- **Registro de preços para** futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos em geral para atender as demandas desta autarquia e futuras manutenções das redes abastecimento de água do município, bem como reposição de estoque, visando suprir as necessidades do SAAE, nas quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I (termo de referência).
- 1.2. A licitante vencedora é responsável pela garantia da qualidade do objeto fornecido, ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização conforme as normas e exigências legais pertinentes ao objeto ainda que estas não estejam especificadas no Edital;
- 1.3. As marcas dos tubos e conexões oferecidas que são avaliadas pelo **Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade na Construção Habitacional PBQP-H**, instituído pela portaria 134 de 18/12/98, do Ministério das Cidades, devem ser fabricados por empresas cadastradas e qualificadas no referido programa; endereço eletrônico: http://www.cidades.gov.br/pbqp-h/index.php;
- 1.4. Nos casos de divergências entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site https://bll.org.br/ e as especificações do Edital, a licitante deverá considerar a descrição do Termo de Referência Anexo I do Edital.

Lei Federal 14.133/21:

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

LOTE 01 - MATERIAIS EM PVC DEFOFO

SAAE CARMO DO CAJURU

SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	UNID.	QTD.
01	43790 - CURVA LONGA 90°, MPVC DEFOFO, JEI, PB, DN 200 MM, NBR 7665/2007.	UNID.	2
02	43791 - LUVA DE CORRER MPVC, JEI, BB, AZUL, DEFOFO, DN 250 MM, PN 1,0 MPA, NBR 7665/2007.	UNID.	5
03	43792 - LUVA DE CORRER MPVC, JEI, BB, AZUL, DEFOFO, DN 100 MM, PN 1,0 MPA, NBR 7665/2007.	UNID.	10
04	43793 - LUVA DE CORRER MPVC, JEI, BB, AZUL, DEFOFO, DN 150 MM, PN 1,0 MPA, NBR 7665/2007.	UNID.	10
05	43794 - TUBO MPVC DEFOFO, JEI, CLASSE 1 MPA, JEI, DN 100 MM, BARRA DE 6 METROS, NBR 7665/2007.	UNID.	5
06	43795 - TUBO MPVC DEFOFO, JEI, CLASSE 1 MPA, JEI, DN 150 MM, BARRA DE 6 METROS, NBR 7665/2007.	UNID.	5
07	43796 - TUBO MPVC DEFOFO, JEI, CLASSE 1 MPA, JEI, DN 200 MM, BARRA DE 6 METROS, NBR 7665/2007.	UNID.	5
08	43797 - TUBO MPVC DEFOFO, JEI, CLASSE 1 MPA, JEI, DN 250 MM, BARRA DE 6 METROS, NBR 7665/2007.	UNID.	5

	LOTE 2 – CONEXÕES GALVANIZADAS		
ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	UNID	QTD.
09	43798 - COTOVELO 90° GALVANIZADO, FÊMEA, DN 4", NBR 6943, COM ROSCAS INTERNAS, CONFORME ABNT NBR NM ISO 7-1.	UNID.	3
10	43799 - COTOVELO 90° GALVANIZADO, FÊMEA, DN 2", NBR 6943, COM ROSCAS INTERNAS CONFORME ABNT NBR NM ISO 7-1.	UNID.	5
11	43800 - CURVA 45° GALVANIZADA, FÊMEA, DN 2", NBR6943, COM ROSCAS INTERNAS CONFORME ABNT NBR NM ISO 7-1.	UNID.	3
12	43801 - CURVA 90° GALVANIZADA, FÊMEA, DN 1 1/4", NBR6943, COM ROSCAS INTERNAS CONFORME ABNT NBR NM ISO 7-1.	UNID.	3
13	43802 - CURVA 90° GALVANIZADA, FÊMEA, DN 1 1/2", NBR6943, COM ROSCAS INTERNAS CONFORME ABNT NBR NM ISO 7-1.	UNID.	5
14	43803 - CURVA 90° GALVANIZADA, MACHO/FÊMEA, DN 3", NBR6943, COM ROSCAS INTERNAS CONFORME ABNT NBR NM ISO 7-1.	UNID.	5
15	43804 - CURVA 90° GALVANIZADA MACHO/FÊMEA DN 4", NBR6943, COM ROSCAS INTERNAS CONFORME ABNT NBR NM ISO 7-1.	UNID.	2
16	43805 - CURVA 90° GALVANIZADA, FÊMEA, DN 3", NBR6943, COM ROSCAS INTERNAS CONFORME ABNT NBR NM ISO 7-1.	UNID.	5
17	43806 - JOELHO 45° GALVANIZADO, FÊMEA, DN 1", NBR6943, COM ROSCAS INTERNAS CONFORME ABNT NBR NM ISO 7-1.	UNID.	5
18	43807 - JOELHO 45° GALVANIZADO, FÊMEA, DN 1 1/2", NBR6943, COM ROSCAS INTERNAS CONFORME ABNT NBR NM ISO 7-1.	UNID.	3
19	43808 - JOELHO 90° GALVANIZADO, FÊMEA, DN 1", NBR6943, COM ROSCAS INTERNAS CONFORME ABNT NBR NM ISO 7-1.	UNID.	5



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

20	43809 - JOELHO 90° GALVANIZADO, FÊMEA, DN 1 1/2", NBR6943, COM	UNID.	5
20	ROSCAS INTERNAS CONFORME ABNT NBR NM ISO 7-1.	UNID.	5
21	43810 - JOELHO 90° GALVANIZADO, FÊMEA, DN 1/2", NBR6943, COM	UNID.	10
	ROSCAS INTERNAS CONFORME ABNT NBR NM ISO 7-1.	OIVID.	10
22	43811 - LUVA GALVANIZADA, DN 2", NBR6943, COM ROSCAS INTERNAS	UNID.	30
	CONFORME ABNT NBR NM ISO 7-1.	OIVID.	- 00
23	43812 - LUVA GALVANIZADA, DN 1 1/2", NBR6943, COM ROSCAS INTERNAS	UNID.	5
	CONFORME ABNT NBR NM ISO 7-1.	OITID.	
24	43813 - LUVA GALVANIZADA, DN 1 1/4", NBR6943, COM ROSCAS INTERNAS	UNID.	5
	CONFORME ABNT NBR NM ISO 7-1.	OITID.	
25	43814 - LUVA GALVANIZADA, DN 1", NBR6943, COM ROSCAS INTERNAS	UNID.	5
	CONFORME ABNT NBR NM ISO 7-1.	OIVID.	
26	43815 - LUVA GALVANIZADA, DN 3", NBR6943, COM ROSCAS INTERNAS	UNID.	5
	CONFORME ABNT NBR NM ISO 7-1.	OITID.	
27	43816 - LUVA GALVANIZADA, DN 4", NBR6943, COM ROSCAS INTERNAS	UNID.	5
	CONFORME ABNT NBR NM ISO 7-1.	OITID.	
28	43817 - NIPLE DUPLO GALVANIZADO, DN 1 1/2", NBR6943, COM DUAS	UNID	5
	ROSCAS CONFORME ABNT NBR NM ISO 7-1.	0.4.5	
29	43818 - NIPLE DUPLO GALVANIZADO, DN 3", NBR6943, COM DUAS ROSCAS	UNID.	10
	CONFORME ABNT NBR NM ISO 7-1.		. •
30	43819 - NIPLE DUPLO GALVANIZADO, DN 4", NBR6943, COM DUAS ROSCAS	UNID.	5
	CONFORME ABNT NBR NM ISO 7-1.	0.1.5.	
31	43820 - TÊ GALVANIZADO, DN 1 1/2", NBR 6943, COM ROSCAS INTERNAS	UNID.	3
	CONFORME ABNT NBR NM ISO 7-1.		_
32	43821 - TÊ GALVANIZADO DN 1", NBR 6943, COM ROSCAS INTERNAS	UNID.	3
	CONFORME ABNT NBR NM ISO 7-1.		
33	43822 - TÊ GALVANIZADO DN 2", NBR 6943, COM ROSCAS INTERNAS	UNID.	5
	CONFORME ABNT NBR NM ISO 7-1.		
34	43823 - TÊ GALVANIZADO DN 1 1/4", NBR 6943, COM ROSCAS INTERNAS	UNID.	3
	CONFORME ABNT NBR NM ISO 7-1.		-
35	43824 - UNIÃO GALVANIZADA, COM ASSENTAMENTO CÔNICO EM		_
	BRONZE, DN 1 1/2", NBR 6943, COM ROSCAS INTERNAS CONFORME ABNT	UNID.	5
	NBR NM ISO 7-1.		

	LOTE 3 – MATERIAIS EM PVC RÍGIDO ROSCÁVEL					
ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	UNID.	QTD.			
36	43825 - CAP PVC RÍGIDO, ROSCÁVEL, BRANCO, DN 1/2", 7,5 KGF/CM², NBR5648.	UNID.	100			
37	43826 - CAP PVC RÍGIDO, ROSCÁVEL, BRANCO, DN 1", 7,5 KGF/CM², NBR5648.	UNID.	20			
38	43827 - CAP PVC RÍGIDO, ROSCÁVEL, BRANCO, DN 1 1/4", 7,5 KGF/CM ² , NBR5648.	UNID.	10			



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

39	43828 - CAP PVC RÍGIDO, ROSCÁVEL, BRANCO, DN 1 1/2", 7,5 KGF/CM², NBR5648.	UNID.	10
40	43829 - CAP PVC RÍGIDO, ROSCÁVEL, BRANCO, DN 3/4", 7,5 KGF/CM², NBR5648.	UNID.	20
41	43830 - CAP PVC RÍGIDO, ROSCÁVEL, BRANCO, DN 2", 7,5 KGF/CM², NBR5648.	UNID.	10
42	43831 - PLUG PVC RÍGIDO, ROSCÁVEL, BRANCO, DN 3/4", 7,5 KGF/CM², NBR5648.	UNID.	30
43	43832 - PLUG PVC RÍGIDO, ROSCÁVEL, BRANCO, DN 1/2", 7,5 KGF/CM², NBR5648.	UNID.	30
44	43833 - TUBO PVC RÍGIDO, ROSCÁVEL, BRANCO, DN 3/4", 7,5 KGF/CM², NBR5648.	UNID.	20
45	43834 - TUBO PVC RÍGIDO, ROSCÁVEL, BRANCO, DN 1/2", 7,5 KGF/CM², NBR5648.	UNID.	30

	LOTE 4 – COLAR DE TOMADA EM FERRO FUNDIDO		
ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	UNID	QTD.
46	43836 - COLAR DE TOMADA EM FERRO FUNDIDO, DE 32 MM X 1/2", ACOMPANHADO DE PARAFUSO GALVANIZADO COM ROSCA TOTAL E PORCAS, PARA TUBO SOLDÁVEL DE 32 MM, INCLUSIVE ANEL DE BORRACHA.	UNID.	30
47	43837 - COLAR DE TOMADA EM FERRO FUNDIDO, DE 40 MM X 1/2", ACOMPANHADO DE PARAFUSO GALVANIZADO COM ROSCA TOTAL E PORCAS, PARA TUBO SOLDÁVEL DE 40 MM, INCLUSIVE ANEL DE BORRACHA.	UNID.	20
48	43838 - COLAR DE TOMADA EM FERRO FUNDIDO, DE 50 MM X 1/2", ACOMPANHADO DE PARAFUSO GALVANIZADO COM ROSCA TOTAL E PORCAS, PARA TUBO SOLDÁVEL DE 50 MM, INCLUSIVE ANEL DE BORRACHA.	UNID.	30
49	43839 - COLAR DE TOMADA EM FERRO FUNDIDO, DE 75 MM X 1/2", ACOMPANHADO DE PARAFUSO GALVANIZADO COM ROSCA TOTAL E PORCAS, PARA TUBO PBA DE 75 MM / DN65 MM, INCLUSIVE ANEL DE BORRACHA.	UNID.	10
50	43840 - COLAR DE TOMADA EM FERRO FUNDIDO, DE 85 MM X 1/2", ACOMPANHADO DE PARAFUSO GALVANIZADO COM ROSCA TOTAL E PORCAS, PARA TUBO PBA DE 85 MM / DN 75 MM, INCLUSIVE ANEL DE BORRACHA.	UNID.	10

LOTE 5 – TUBOS EM PEAD E CONEXÕES PARA TUBOS PEAD



ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	UNID.	QTD.
51	43841 - ADAPTADOR DE COMPRESSÃO EM POLIPROPILENO, 20 MM X 1/2 ", NBR 15803, PARA TUBO PEAD DN 20MM, PN 16, ANÉIS DE VEDAÇÃO EM BORRACHA NITRÍLICA PARA GARANTIR TOTAL VEDAÇÃO.	UNID.	500
52	43842 - CAP DE COMPRESSÃO EM POLIPROPILENO, PARA TUBOS PEAD DE 20 MM, PN 16, NBR 15803.	UNID.	200
53	43843 - TÊ DE SERVIÇO INTEGRADO DN 50 MM / DE 60 MM X 20 MM, NBR 15803, NTS 175, GARRA EM POLIACETAL BRANCO, FERRAMENTA P/CORTE EM LATÃO DE ALTA RESISTÊNCIA, VEDAÇÃO TAMPA E ABRAÇADEIRA EM BORRACHA NITRÍLICA, FIXAÇÃO EM AÇO INOX, PRESSÃO DE TRABALHO 1,6 MPA, DIMENSÕES DO ACOPLAMENTO DO TUBO DN 20MM.	UNID.	200
54	43844 - TÊ DE SERVIÇO INTEGRADO DN 75 MM / DE 85 MM X 20 MM, NBR 15803, NTS 175, GARRA EM POLIACETAL BRANCO, FERRAMENTA P/CORTE EM LATÃO DE ALTA RESISTÊNCIA, VEDAÇÃO TAMPA E ABRAÇADEIRA EM BORRACHA NITRÍLICA, FIXAÇÃO EM AÇO INOX, PRESSÃO DE TRABALHO 1,6 MPA, DIMENSÕES DO ACOPLAMENTO DO TUBO DN 20MM.	UNID.	50
55	43845 - TÊ DE SERVIÇO INTEGRADO DN 100 MM / DE 110 MM X 20 MM, NBR 15803, NTS 175, GARRA EM POLIACETAL BRANCO, FERRAMENTA P/CORTE EM LATÃO DE ALTA RESISTÊNCIA, VEDAÇÃO TAMPA E ABRAÇADEIRA EM BORRACHA NITRÍLICA, FIXAÇÃO EM AÇO INOX, PRESSÃO DE TRABALHO 1,6 MPA, DIMENSÕES DO ACOPLAMENTO DO TUBO DN 20MM.	UNID.	30
56	43846 - TUBO PEAD, PE 80, PN 10, ESPESSURA DE 2,3 MM, DIÂMETRO EXTERNO DE 20 MM, ROLO DE 100 METROS, COR AZUL, PARA RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA, FABRICADO CONFORME NTS 048.	UNID.	30
57	43847 - UNIÃO DE COMPRESSÃO EM POLIPROPILENO, PARA TUBO PEAD 20 MM, PN 16, NBR 15803, PRODUTO FORNECIDO COM ANEL MONTADO.	UNID.	1000

LOTE 6 – TUBOS E CONEXÕES EM PVC PREDIAL SOLDÁVEL			
ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	UNID.	QTD.
58	43848 - ADAPTADOR PVC, SOLDÁVEL, CURTO, BOLSA E ROSCA, 20 MM X 1/2", PN 0,75 MPA, NBR5648.	UNID.	100
59	43849 - ADAPTADOR PVC, SOLDÁVEL, CURTO, BOLSA E ROSCA, 25 MM X 3/4", PN 0,75 MPA, NBR5648.	UNID.	30
60	43850 - ADAPTADOR PVC, SOLDÁVEL, CURTO, BOLSA E ROSCA, 32 MM X 1", PN 0,75 MPA, NBR5648.	UNID.	80
61	43851 - ADAPTADOR PVC, SOLDÁVEL, CURTO, BOLSA E ROSCA, 40 MM X 1 1/4", PN 0,75 MPA, NBR5648.	UNID.	30
62	43852 - ADAPTADOR PVC, SOLDÁVEL, CURTO, BOLSA E ROSCA, 50 MM X 1 1/2", PN 0,75 MPA, NBR5648.	UNID.	30



60	43853 - ADAPTADOR PVC, SOLDÁVEL, CURTO, BOLSA E ROSCA, 60 MM X	LINID	50
63	2", PN 0,75 MPA, NBR5648.	UNID.	50
64	43854 - ADAPTADOR PVC, SOLDÁVEL, CURTO, BOLSA E ROSCA, 85 MM X	UNID.	20
04	3", PN 0,75 MPA, NBR5648.	OIVID.	20
65	43855 - ADAPTADOR PVC, SOLDÁVEL, COM ANEL, PARA CAIXA D'ÁGUA, 60	UNID.	10
	MM X 2", E BOLSA ROSCÁVEL BSP PARA BOIA, NBR 5648.	0.1.5.	
66	43856 - ADAPTADOR PVC, SOLDÁVEL, COM ANEL, PARA CAIXA D'ÁGUA, 20	UNID.	10
	MM X 1/2", E BOLSA ROSCÁVEL BSP PARA BOIA, NBR 5648.		
67	43857 - ADAPTADOR PVC, SOLDÁVEL, COM ANEL, PARA CAIXA D'ÁGUA, 25 MM X 3/4", E BOLSA ROSCÁVEL BSP PARA BOIA, NBR 5648.	UNID.	10
	43858 - ADAPTADOR PVC, SOLDÁVEL, COM ANEL, PARA CAIXA D'ÁGUA, 50		
68	MM X 1 1/2", E BOLSA ROSCÁVEL BSP PARA BOIA, NBR 5648.	UNID.	5
	43859 - BUCHA DE REDUÇÃO PVC, SOLDÁVEL, CURTA, 110 MM X 85 MM,		
69	PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	10
70	43860 - BUCHA DE REDUÇÃO PVC, SOLDÁVEL, CURTA, 25 MM X 20 MM, PN	UNID.	100
70	0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	100
71	43861 - BUCHA DE REDUÇÃO PVC, SOLDÁVEL, CURTA, 32 MM X 25 MM, PN	UNID.	80
_ ′ ′	0,75 MPA, NBR 5648.	OIVID.	
72	43862 - BUCHA DE REDUÇÃO PVC, SOLDÁVEL, CURTA, 40 MM X 32 MM, PN	UNID.	30
	0,75 MPA, NBR 5648. 43863 - BUCHA DE REDUÇÃO PVC, SOLDÁVEL, CURTA, 50 MM X 40 MM, PN		
73	0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	30
	43864 - BUCHA DE REDUÇÃO PVC, SOLDÁVEL, CURTA, 60 MM X 50 MM, PN		
74	0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	30
75	43865 - BUCHA DE REDUÇÃO PVC, SOLDÁVEL, CURTA, 75 MM X 60 MM, PN	LINID	40
75	0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	10
76	43866 - BUCHA DE REDUÇÃO PVC, SOLDÁVEL, CURTA, 85MM X 75MM, PN	UNID.	20
70	0,75 MPA, NBR 5648.	OIVID.	20
77	43867 - BUCHA DE REDUÇÃO PVC, SOLDÁVEL, LONGA, 110 MM X 60 MM,	UNID.	20
	PN 0,75 MPA, NBR 5648.		
78	43868 - BUCHA DE REDUÇÃO PVC, SOLDÁVEL, LONGA, 32 MM X 20 MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	100
	43869 - BUCHA DE REDUÇÃO PVC, SOLDÁVEL, LONGA, 40 MM X 20 MM, PN		
79	0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	50
	43870 - BUCHA DE REDUÇÃO PVC, SOLDÁVEL, LONGA, 50 MM X 20 MM, PN	LINUD	20
80	0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	20
81	43871 - BUCHA DE REDUÇÃO PVC, SOLDÁVEL, LONGA, 50 MM X 25 MM, PN	UNID.	20
J 1	0,75 MPA, NBR 5648.	GIVID.	20
82	43872 - BUCHA DE REDUÇÃO PVC, SOLDÁVEL, LONGA, 50 MM X 32 MM, PN	UNID.	30
	0,75 MPA, NBR 5648.	3	
83	43873 - BUCHA DE REDUÇÃO PVC, SOLDÁVEL, LONGA, 60 MM X 32 MM, PN	UNID.	20
	0,75 MPA, NBR 5648. 43874 - BUCHA DE REDUÇÃO PVC, SOLDÁVEL, LONGA, 75 MM X 50 MM, PN		
84	0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	10
	43875 - BUCHA DE REDUÇÃO PVC, SOLDÁVEL, LONGA, 85 MM X 60 MM, PN		
85	0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	10
86	43876 - CAP PVC, SOLDÁVEL, 20 MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	300



87	43877 - CAP PVC, SOLDÁVEL, 25 MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	50
88	43878 - CAP PVC, SOLDÁVEL, 32 MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	50
89	43879 - CAP PVC, SOLDÁVEL, 40 MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	20
90	43880 - CAP PVC, SOLDÁVEL, 50 MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	30
91	43881 - CAP PVC, SOLDÁVEL, 60 MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	20
92	43882 - CAP PVC, SOLDÁVEL, 85 MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	10
93	43883 - CAP PVC, SOLDÁVEL, 110 MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	10
94	43884 - CURVA 45° PVC, SOLDÁVEL, 25 MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	10
95	43885 - CURVA 45° PVC, SOLDÁVEL, 32 MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	10
96	43886 - CURVA 45° PVC, SOLDÁVEL, 40 MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	10
97	43887 - CURVA 45° PVC, SOLDÁVEL, 50 MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	10
98	43888 - CURVA 45° PVC, SOLDÁVEL, 60 MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	10
99	43889 - CURVA 45° PVC, SOLDÁVEL, 85 MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	5
100	43890 - CURVA 90° PVC, SOLDÁVEL, 110 MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	3
101	43891 - CURVA 90° PVC, SOLDÁVEL, 20 MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	20
102	43892 - CURVA 90° PVC, SOLDÁVEL, 25 MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	10
103	43893 - CURVA 90° PVC, SOLDÁVEL, 32 MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	20
104	43894 - CURVA 90° PVC, SOLDÁVEL, 40 MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	20
105	43895 - CURVA 90° PVC, SOLDÁVEL, 50 MM PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	20
106	43896 - CURVA 90° PVC, SOLDÁVEL, 60 MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	20
107	43897 - CURVA 90° PVC, SOLDÁVEL, 85 MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	10
108	43898 - JOELHO 45° PVC, SOLDÁVEL, 20 MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	200
109	43899 - JOELHO 45° PVC, SOLDÁVEL, 25 MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	20
110	43900 - JOELHO 45° PVC, SOLDÁVEL, 32 MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	20
111	43901 - JOELHO 45° PVC, SOLDÁVEL, 40 MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	10
112	43902 - JOELHO 45° PVC, SOLDÁVEL, 50 MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	10
113	43903 - JOELHO 45° PVC, SOLDÁVEL, 60 MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	10
114	43904 - JOELHO 45° PVC, SOLDÁVEL, 75 MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	10
115	43905 - JOELHO 45° PVC, SOLDÁVEL, 85MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	5
116	43906 - JOELHO 90° PVC, SOLDAVEL, 110MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	3
117	43907 - JOELHO 90° PVC, SOLDAVEL, 20 MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	1.000
118	43908 - JOELHO 90° PVC, SOLDÁVEL, 25MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	100
119	43909 - JOELHO 90° PVC, SOLDÁVEL, 32 MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	35
120	43910 - JOELHO 90° PVC, SOLDÁVEL, 40 MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	20
121	43911 - JOELHO 90° PVC, SOLDÁVEL, 60 MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	10
122	43912 - JOELHO 90° PVC, SOLDÁVEL, 85 MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	10
123	43913 - JOELHO 90° PVC, SOLDÁVEL, AZUL, COM BUCHA DE LATÃO, 20 MM X 1/2", PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	200
124	43914 - JOELHO 90° PVC, SOLDÁVEL, AZUL, COM BUCHA DE LATÃO, 25 MM X 1/2", PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	30
125	43916 - LUVA DE CORRER PVC, PARA TUBO SOLDÁVEL, 20 MM, FORNECIDO COM ANÉIS DE BORRACHA, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID	300



	43917 - LUVA DE CORRER PVC, PARA TUBO SOLDÁVEL, 25 MM.		
126	FORNECIDO COM ANÉIS DE BORRACHA, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	50
127	43918 - LUVA DE CORRER PVC, PARA TUBO SOLDÁVEL, 32 MM, FORNECIDO COM ANÉIS DE BORRACHA, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	200
128	43919 - LUVA DE CORRER PVC, PARA TUBO SOLDÁVEL, 40 MM, FORNECIDO COM ANÉIS DE BORRACHA, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	100
129	43920 - LUVA DE CORRER PVC, PARA TUBO SOLDÁVEL, 50 MM, FORNECIDO COM ANÉIS DE BORRACHA, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	50
130	43921 - LUVA PVC, SOLDÁVEL, 20 MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	1.500
131	43922 - LUVA PVC, SOLDÁVEL, 50 MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	30
132	43923 - LUVA PVC, SOLDÁVEL, AZUL, COM BUCHA DE LATÃO, 25 MM X 3/4", PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	50
133	43924 - LUVA PVC, SOLDÁVEL, AZUL, COM BUCHA DE LATÃO, 20 MM X 1/2", PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	800
134	43925 - LUVA PVC, SOLDÁVEL, AZUL, COM BUCHA DE LATÃO, 32 MM X 1", PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	30
135	43926 - LUVA PVC, SOLDÁVEL, 110 MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	10
136	43927 - LUVA PVC, SOLDÁVEL, 25 MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	300
137	43928 - LUVA PVC, SOLDÁVEL, 32 MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	100
138	43929 - LUVA PVC, SOLDÁVEL, 40 MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	60
139	43930 - LUVA PVC, SOLDÁVEL, 60 MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	50
140	43931 - LUVA PVC, SOLDÁVEL, 75 MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	20
141	43932 - LUVA PVC, SOLDÁVEL, 85 MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	20
142	43933 - REGISTRO DE ESFERA PVC, SOLDÁVEL, 20 MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	20
143	43934 - REGISTRO DE ESFERA PVC, SOLDÁVEL, DESMONTÁVEL, 32 MM, COM SOBREPORCA PARA CONTROLE DO TORQUE NO VOLANTE, HASTE DO VOLANTE COM DUPLA VEDAÇÃO, PRESSÃO DE SERVIÇO 16 KGF/CM², NBR 5626.	UNID.	10
144	43935 - TÊ PVC, SOLDÁVEL, 60 MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	30
145	43936 - TÊ PVC, SOLDÁVEL, AZUL, COM BUCHA DE LATÃO, 20 MM X 1/2", PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	60
146	43937 - TÊ PVC, SOLDÁVEL, 20 MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	100
147	43938 - TÊ PVC, SOLDÁVEL, 25 MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	30
148	43939 - TÊ PVC, SOLDÁVEL, 32 MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	200
149	43940 - TÊ PVC, SOLDÁVEL, 40 MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	50
150	43941 - TÊ PVC, SOLDÁVEL, 50 MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	50
151	43942 - TÊ PVC, SOLDÁVEL, 85 MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	20
152	43943 - TÊ PVC, SOLDÁVEL, 110 MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	10
153	43944 - TÊ REDUÇÃO PVC, SOLDÁVEL, 25 X 20 MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	30
154	43946 - TÊ REDUÇÃO PVC, SOLDÁVEL, 32 X 25 MM, PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	20
155	43947 - TÊ PVC, SOLDÁVEL, AZUL, COM BUCHA DE LATÃO, 25 MM X 3/4", PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	10



156	43948 - TÊ PVC, SOLDÁVEL, AZUL, COM BUCHA DE LATÃO, 25 MM X 1/2", PN 0,75 MPA, NBR 5648.	UNID.	10
157	43949 - TUBO PVC, SOLDÁVEL, 20 MM, CLASSE 15, BARRA DE 6 METROS, PN 0,75 MPA, COM PONTA E BOLSA, NBR 5648.	UNID.	400
158	43950 - TUBO PVC, SOLDÁVEL, 20 MM, CLASSE 15, BARRA DE 3 METROS, PN 0,75 MPA, COM PONTA E BOLSA, NBR 5648.	UNID.	200
159	43951 - TUBO PVC, SOLDÁVEL, 32 MM, CLASSE 15, BARRA DE 6 METROS, PN 0,75 MPA, COM PONTA E BOLSA, NBR 5648.	UNID.	100
160	43952 - TUBO PVC, SOLDÁVEL, 40 MM, CLASSE 15, BARRA DE 6 METROS, PN 0,75 MPA, COM PONTA E BOLSA, NBR 5648.	UNID.	100
161	43953 - TUBO PVC, SOLDÁVEL, 50 MM, CLASSE 15, BARRA DE 6 METROS, PN 0,75 MPA, COM PONTA E BOLSA, NBR 5648.	UNID.	100

	LOTE 7 – TUBOS E CONEXÕES EM PVC PBA PARA INFRA ESTRUTURA			
ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	UNID.	QTD.	
162	43954 - ADAPTADOR PVC, PBA, BOLSA JE X ROSCA, DE 85 MM / DN 75 MM X 3", PN 1,0 MPA, FORNECIDO COM ANEL DE BORRACHA, NBR 5647, FABRICADO CONFORME NBR 9815 E NBR 10351.	UNID.	20	
163	43955 - ADAPTADOR PVC, PBA, BOLSA JE X ROSCA, DE 60 MM / DN 50 MM X 3", PN 1,0 MPA, FORNECIDO COM ANEL DE BORRACHA, NBR 5647, FABRICADO CONFORME NBR 9815 E NBR 10351.	UNID.	20	
164	43956- ADAPTADOR PVC, PBA, BOLSA JE X ROSCA, DE 110 MM / DN 100 MM X 4", PN 1,0 MPA, NBR 5647, FORNECIDO COM ANEL DE BORRACHA, NBR 5647, FABRICADO CONFORME NBR 9815 E NBR 10351.	UNID.	20	
165	43957 - CURVA 45° PVC, PBA, JE, DN 75 MM X DE 85 MM, PN 1,0 MPA, COM PONTA E BOLSA, FORNECIDO COM ANEL DE BORRACHA, NBR 5647, FABRICADO CONFORME NBR 9815 E NBR 10351.	UNID.	5	
166	43958 - CURVA 90° PVC, PBA, JE, DN 100 MM / DE 110 MM, PN 1,0 MPA, COM PONTA E BOLSA, FORNECIDO COM ANEL DE BORRACHA, NBR 5647, FABRICADO CONFORME NBR 9815 E NBR 10351.	UNID.	5	
167	43959 - CURVA 90° PVC, PBA, JE, DN 75 MM / DE 85 MM, PN 1,0 MPA, COM PONTA E BOLSA, FORNECIDO COM ANEL DE BORRACHA, NBR 5647, FABRICADO CONFORME NBR 9815 E NBR 10351.	UNID.	5	
168	43960 - CURVA 90° PVC, PBA, JE, DN 50 MM / DE 60 MM, PN 1,0 MPA, COM PONTA E BOLSA, FORNECIDO COM ANEL DE BORRACHA, NBR 5647, FABRICADO CONFORME NBR 9815 E NBR 10351.	UNID.	10	
169	43961 - LUVA DE CORRER PVC, PBA, JE, DN 100 MM / DE 110 MM, PN 1,0 MPA, FORNECIDO COM ANEL DE BORRACHA, NBR 5647, FABRICADO CONFORME NBR 9815 E NBR 10351.	UNID.	30	
170	43962 - LUVA DE CORRER PVC, PBA, JE, DN 50 MM / DE 60 MM, PN 1,0 MPA, FORNECIDO COM ANEL DE BORRACHA, NBR 5647, FABRICADO CONFORME NBR 9815 E NBR 10351.	UNID.	100	

SAAE

SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

171	43963 - LUVA DE CORRER PVC, PBA, JE, DN 75 MM / DE 85 MM, PN 1,0 MPA, FORNECIDO COM ANEL DE BORRACHA, NBR 5647, FABRICADO CONFORME NBR 9815 E NBR 10351.	UNID.	50
172	43964 - LUVA DE CORRER PVC, PBA, JE, DN 65 MM / DE 75 MM, PN 1,0 MPA, FORNECIDO COM ANEL DE BORRACHA, NBR 5647, FABRICADO CONFORME NBR 9815 E NBR 10351.	UNID.	20
173	43965 - REDUÇÃO PVC, PONTA/BOLSA, PBA, DN 100 MM X 50 MM / DE 110 MM X 60 MM, PN 1,0 MPA, FORNECIDO COM ANEL DE BORRACHA, NBR 5647, FABRICADO CONFORME NBR 9815 E NBR 10351.	UNID.	10
174	43966 - TÊ PVC PBA, DN 100 / DE 110 MM. PN 1,0 MPA, FORNECIDO COM ANEL DE BORRACHA, NBR 5647, FABRICADO CONFORME NBR 9815 E NBR 10351.	UNID.	5
175	43967 - TUBO PVC, PBA, JEI, DN 75 MM / DE 85 MM, CLASSE 15, PONTA E BOLSA, BARRA DE 6 METROS, NBR 5647, FABRICADO CONFORME NBR 9815 E NBR 10351.	UNID.	50
176	43968 - TUBO PVC, PBA, JEI, DN 100 MM / DE 110 MM, CLASSE 15, PONTA E BOLSA, BARRA DE 6 METROS, NBR 5647, FABRICADO CONFORME NBR 9815 E NBR 10351.	UNID.	30
177	43969 - TUBO PVC, PBA, JEI, DN 50 MM / DE 60 MM, CLASSE 15, PONTA E BOLSA, BARRA DE 6 METROS, NBR 5647, FABRICADO CONFORME NBR 9815 E NBR 10351.	UNID.	80

LOTE 8 – OUTROS MATERIAIS HIDRÁULICOS			
ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	UNID.	QTD.
178	43983 - ADAPTADOR INTERNO DE MANGUEIRA, EM POLIETILENO, 1/2".	UNID.	50
179	43985 - ADAPTADOR REDUÇÃO INTERNO DE MANGUEIRA, EM POLIETILENO, 1/2" X 3/4".	UNID.	20
180	43988 - BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA, 2". NBR14534. LIGA DE COBRE (BRONZE E LATÃO), PLÁSTICOS DE ENGENHARIA, ELASTÔMEROS. (SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE QUE AS MARCAS DECA OU DOCOL).	UNID.	5
181	43994 - BUCHA DE TORNEIRA AÇO/COURO, 1/2".	UNID.	30
182	43997 - FITA VEDA ROSCA, 18 MM - 50 MTS	UNID.	500
183	43998 - LIXA DÁGUA, № 80.	UNID.	200
184	44001 - LIXA DÁGUA, № 100.	UNID.	400
185	44003 - CAIXA DE DESCARGA ELEVADA CONTROLADA DE PLÁSTICO, CAPACIDADE 9 LITROS, COM ENTRADA DE ALIMENTAÇÃO DE 1/2".	UNID.	5
186	44004 - UNIÃO INTERNA DE MANGUEIRA, EM POLIETILENO, 1/2".	UNID.	20
187	44005 - UNIÃO INTERNA DE MANGUEIRA, EM POLIETILENO, 3/4".	UNID.	20
188	44006 - UNIÃO INTERNA DE MANGUEIRA, EM POLIETILENO, 1".	UNID.	20

SAAE - SE

SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

LOTE 9 – ADESIVOS, PASTA LUBRIFICANTE E ESPUMA DE POLIURETANO			
ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	UNID.	QTD.
189	44007 - ADESIVO DE SILICONE PARA MOTOR VERMELHO. PESO LÍQUIDO 50 GRAMAS, COR VERMELHO, RESISTE ATÉ +320°C INTERMITENTE, RESISTENTE À TEMPERATURAS CONTÍNUAS DE -30°C ATÉ +240°C, (SIMILAR OU MELHOR QUALIDADE QUE AS MARCA ORBI).	UNID.	30
190	44008 - ADESIVO PARA JUNTAS DE MOTORES DIESEL. ADESIVO PARA JUNTA DE MOTORES, INDICADO PARA COLAGEM E VEDAÇÃO DE JUNTAS DE MOTORES DIESEL, A GASOLINA E A ÁLCOOL, ALÉM DE JUNTAS DE CAMBIO E DIFERENCIAIS DE VEÍCULOS. (SIMILAR OU MELHOR QUALIDADE QUE A MARCA 3M).	UNID.	30
191	44009 - ADESIVO PLASTIVO PARA TUBOS E CONEXÕES DE PVC, FRASCO DE 850 GRAMAS. APLICAÇÃO: ADESIVO PLASTICO DESENVOLVIDO ESPECIALMENTE PARA APLICAÇÃO EM PRODUTOS COM DIAMETRO DE ATÉ 110 MM, PARA LINHA PREDIAL. (SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE QUE AS MARCAS TIGRE OU AMANCO).	UNID.	100
192	44010 - ADESIVO PLASTIVO PARA TUBOS E CONEXOES DE PVC, FRASCO COM PINCEL, 175 GRAMAS. ADESIVO INDICADO PARA TUBOS E CONEXÕES COM DIÂMETRO DE ATÉ 110 MM (SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE QUE AS MARCAS TIGRE OU AMANCO).	UNID.	200
193	44011 - ESPUMA DE POLIURETANO STANDARD 340G/500ML. DESCRIÇÃO ESPUMA EXPANSIVA DE POLIURETANO DE APLICAÇÃO MANUAL, PRONTA PARA O USO. USADA PARA ENCHIMENTO, ISOLAMENTO E VEDAÇÃO DE LACUNAS, FENDAS E ABERTURAS NO INTERIOR E EXTERIOR DE EDIFÍCIOS. CRIA UMA VEDAÇÃO DURÁVEL QUE IMPEDE A INFILTRAÇÃO DE AR, BLOQUEIA A PASSAGEM DE INSETOS E ROEDORES. (SIMILAR OU MELHOR QUALIDADE QUE AS MARCA TYTAN).	UNID.	30
194	44012 - PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS PVC, 900 GRAMAS. ENCAIXES DE TUBOS E CONEXÕES DE PVC, FERRO FUNDIDO, FIBROCIMENTO OU OUTRO MATERIAL QUE USE ANEL DE BORRACHA, SISTEMA DE JUNTA ELÁSTICA OU SISTEMA PBA (PONTA/BOLSA/ANEL)-(SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE QUE AS MARCAS TIGRE OU AMANCO).	UNID.	100

	LOTE 10 – MATERIAIS DIVERSOS PARA HIDRÔMETROS			
ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	UNID.	QTD.	
195	44013 - ARRUELA DE VEDAÇÃO PARA TUBETE DE HIDRÔMETRO, DN 15 MM, 1/2", CONFECCIONADA EM PVC FLEXÍVEL, COR BRANCA.		300	
196	44014 - ARRUELA DE VEDAÇÃO PARA TUBETE DE HIDRÔMETRO, DN 15 MM, 1/2", CONFECCIONADA EM BORRACHA NITRÍLICA, COR PRETO.	UNID.	300	



197	44015 - LACRE TIPO ABRAÇADEIRA, ANTI-FRAUDE, PARA HIDRÔMETRO DE 1/2", FABRICADO EM POLIPROPILENO, COM TRAVA LATERAL, ENGATE RÁPIDO, FECHAMENTO MANUAL SEM UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS, DUAS CALOTAS IGUAIS, ONDE CADA UMA APRESENTA PEQUENOS ORIFÍCIOS PARA EVITAR A RETENÇÃO DE ÁGUA NO SEU INTERIOR. COR: VERMELHO	UNID.	10.000
198	44016 - LACRE TIPO ABRAÇADEIRA, ANTI-FRAUDE, PARA HIDRÔMETRO DE 1/2", FABRICADO EM POLIPROPILENO, COM TRAVA LATERAL, ENGATE RÁPIDO, FECHAMENTO MANUAL SEM UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS, DUAS CALOTAS IGUAIS, ONDE CADA UMA APRESENTA PEQUENOS ORIFÍCIOS PARA EVITAR A RETENÇÃO DE ÁGUA NO SEU INTERIOR. COR: AZUL.	UNID.	10.000
199	44168 - CONJUNTO FORMADO POR CORDOALHA DE AÇO REVESTIDA COM PVC E LACRE DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM POLICARBONATO, ESPECIFICACOES: 1 METRO DE CABO DE AÇO, LACRE DE COR VERMELHO.	UNID	1000
200	44169 - HOSTIA (DISCO PARA SUPRESSÃO/CORTE DE ÁGUA) 1/2". FABRICADO EM MATERIAL DE POLIPROPILENO.ESPESSURA: 2MM.	UND	1000
201	44170 - TUBETE CEGO 1/2", DN 15, PARA CORTE DE ÁGUA, COM CORPO FECHADO NAS DUAS EXTREMIDADES E UM RASGO DE APROXIMADAMENTE 15MM X 18MM NO MEIO DO CORPO, COM REFORÇO INTERNO EM "X", DE FORMA E EVITAR A FRAUDE ATRAVÉS DA PERFURAÇÃO DO TUBETE. INJETADO EM POLIPROPILENO, MATÉRIA PRIMA VIRGEM, RESISTENTE A PRESSÃO DE 15 KGF/CM2, RE-UTILIZÁVEL, GARANTIA DE 3 ANOS. COR: VERMELHA.	UND	150
202	44171 - DISPOSITIVO DE INTERRUPÇÃO DE FLUXO DE ÁGUA – 1/2", TAMBEM CONHECIDO COM "OB" OU "BALA", EIXO CENTRAL: USINADO EM LATAO CLA OU AÇO BICROMATIZADO, EXTREMIDADE SUPERIOR EM ROSCA ESQUERDA W3/16", NA POSICÃO MEDIANA ROSCA EXTERNA DIREITA 1/4" POR ONDE SE DARA O APERTO DO VEDANTE, COMPRIMENTO MÁXIMO DO EIXO 58MM. PORCA: ROSCA INTERNA DE 1/4", USINADA EM LATAO CLA. DEVERÃO SER SEXTAVADOS OBJETIVANDO PLENO ENCAIXE COM OS APLICADORES. SEPARADORES: FORMADOR POR DISCOS (ARRUELAS) USINADOS EM LATAO CLA OU ACO BI CROMATIZADO, ESPESSURA 2MM. VEDANTE: BORRACHA COM DUREZA ENTRE 70 A 80 SHORE.	UND	200
203	44172 - APLICADOR RÍGIDO PARA "OB" FABRICADO EM AÇO, BICROMATIZADO, COM MANOPLA(VOLANTE) EM POLIPROPILENO. COMPRIMENTO: 5 CM	UND	2
204	44173 - APLICADOR RÍGIDO PARA "OB" FABRICADO EM AÇO, BICROMATIZADO, COM MANOPLA(VOLANTE) EM POLIPROPILENO. COMPRIMENTO: 10 CM	UND	2



	LOTE 11 – MATERIAIS DIVERSOS EM BRONZE/LATÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	UNID.	QTD.
205	44017 - BUCHA DE REDUÇÃO DE BRONZE, ROSCÁVEL, 3/4" X 1/2", NBR 11720.	UNID.	30
206	44018 - LUVA DE BRONZE, ROSCÁVEL, 3/4". NBR 11720.	UNID.	10
207	44019 - NIPLE DE BRONZE, ROSCÁVEL, 1/2", NBR 11720.	UNID.	100
208	44020 - REGISTRO DE GAVETA BRUTO, ACIONAMENTO MANUAL COM VOLANTE EM ALUMÍNIO OU PLÁSTICO DE ENGENHARIA, DIÂMETRO NOMINAL DE ROSCA 40 MM (1 1/2"), EM LIGA DE COBRE (BRONZE OU LATÃO), COM ROSCAS INTERNAS NAS EXTREMIDADES (8 A 10 FIOS DE ROSCA), 1ª LINHA, PN 16, PARA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS EM SANEAMENTO, NBR 14580, CONFORME NBR NM ISO 7-1.	UNID.	10
209	44021 - REGISTRO DE GAVETA BRUTO, ACIONAMENTO MANUAL COM VOLANTE EM ALUMÍNIO OU PLÁSTICO DE ENGENHARIA, DIÂMETRO NOMINAL DE ROSCA 100 MM (4"), EM LIGA DE COBRE (BRONZE OU LATÃO), COM ROSCAS INTERNAS NAS EXTREMIDADES (8 A 10 FIOS DE ROSCA), 1° LINHA, PN 16, PARA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS EM SANEAMENTO, NBR 14580, CONFORME NBR NM ISO 7-1.	UNID.	10
210	44022 - REGISTRO DE GAVETA BRUTO, ACIONAMENTO MANUAL COM VOLANTE EM ALUMÍNIO OU PLÁSTICO DE ENGENHARIA, DIÂMETRO NOMINAL DE ROSCA 50 MM (2"), EM LIGA DE COBRE (BRONZE OU LATÃO), COM ROSCAS INTERNAS NAS EXTREMIDADES (8 A 10 FIOS DE ROSCA), 1ª LINHA, PN 16, PARA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS EM SANEAMENTO, NBR 14580, CONFORME NBR NM ISO 7-1.	UNID.	20
211	44023 - REGISTRO DE GAVETA BRUTO, ACIONAMENTO MANUAL COM VOLANTE EM ALUMÍNIO OU PLÁSTICO DE ENGENHARIA, DN 25 MM (1"), EM LIGA DE COBRE (BRONZE OU LATÃO), COM ROSCAS INTERNAS NAS EXTREMIDADES (8 A 10 FIOS DE ROSCA), 1ª LINHA, PN 16, PARA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS EM SANEAMENTO, NBR 14580, CONFORME NBR NM ISO 7-1.	UNID.	10
212	44024 - REGISTRO DE GAVETA BRUTO, ACIONAMENTO MANUAL COM VOLANTE EM ALUMÍNIO OU PLÁSTICO DE ENGENHARIA, DIÂMETRO NOMINAL DE ROSCA 75 MM (3"), EM LIGA DE COBRE (BRONZE OU LATÃO), COM ROSCAS INTERNAS NAS EXTREMIDADES (8 A 10 FIOS DE ROSCA), 1° LINHA, PN 16, PARA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS EM SANEAMENTO, NBR 14580, CONFORME NBR NM ISO 7-1.	UNID.	10
213	44025 - VÁLVULA DE RETENÇÃO EM BRONZE OU LATÃO, HORIZONTAL, DN 75 MM (3"), ROSCA INTERNA BSP, PN 16, NBR 15055.	UNID.	5
214	44026 - VÁLVULA DE RETENÇÃO EM BRONZE OU LATÃO, HORIZONTAL, DN 50 MM (2"), ROSCA INTERNA BSP, PN 16, NBR 15055.	UNID.	10



	LOTEOTE 12 – LUVAS DE GRANDE TOLERÂNCIA		
ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	UNID.	QTD.
215	44027 - LUVA GRANDE TOLERÂNCIA, F°F° DÚCTIL, REVESTIDA INTERNA E EXTERNAMENTE EM EPÓXI, APLICADA ELETROSTATICAMENTE, ESPESSURA DE 150 MICRA MÍNIMA DE REVESTIMENTO, COR AZUL, CORPO E CONTRA-FLANGE EM FERRO DÚCTIL, ANEL DE JUNTA ELASTOMERO EPDM (P/ ÁGUA POTÁVEL), TIRANTES E PORCAS EM AÇO ZINCADO, CLASSE DE PRESSÃO 16KGF/CM², DEFLEXÃO ENTRE 5 E 8°. ESTA LUVA PERMITE UM ACOPLAMENTO UNIVERSAL DE ALTA CAPACIDADE DE MONTAGEM DE TUBOS DE DIFERENTES DIAM. EX: FC, F°F°, DEFOFO, PVC PBA, ETC, ENTRE SI, SENDO D1 DIÂMETRO MÍNIMO E D2 DIÂMETRO MÁXIMO: D1 57 MM X D2 87 MM.	UNID.	6
216	44028 - LUVA GRANDE TOLERÂNCIA, F°F° DÚCTIL, REVESTIDA INTERNA E EXTERNAMENTE EM EPÓXI, APLICADA ELETROSTATICAMENTE, ESPESSURA DE 150 MICRA MÍNIMA DE REVESTIMENTO, COR AZUL, CORPO E CONTRA-FLANGE EM FERRO DÚCTIL, ANEL DE JUNTA ELASTOMERO EPDM (P/ÁGUA POTÁVEL), TIRANTES E PORCAS EM AÇO ZINCADO, CLASSE DE PRESSÃO 16KGF/CM², DEFLEXÃO ENTRE 5 E 8°. ESTA LUVA PERMITE UM ACOPLAMENTO UNIVERSAL DE ALTA CAPACIDADE DE MONTAGEM DE TUBOS DE DIFERENTES DIAM. EX: FC, F°F°, DEFOFO, PVC PBA, ETC, ENTRE SI, SENDO D1 DIÂMETRO MÍNIMO E D2 DIÂMETRO MÁXIMO: D1 46 MM X D2 76 MM.	UNID.	10
217	44175 - LUVA GRANDE TOLERÂNCIA, F°F° DÚCTIL, REVESTIDA INTERNA E EXTERNAMENTE EM EPÓXI, APLICADA ELETROSTATICAMENTE, ESPESSURA DE 150 MICRA MÍNIMA DE REVESTIMENTO, COR AZUL, CORPO E CONTRA-FLANGE EM FERRO DÚCTIL, ANEL DE JUNTA ELASTOMERO EPDM (P/ ÁGUA POTÁVEL), TIRANTES E PORCAS EM AÇO ZINCADO, CLASSE DE PRESSÃO 16KGF/CM², DEFLEXÃO ENTRE 5 E 8°. ESTA LUVA PERMITE UM ACOPLAMENTO UNIVERSAL DE ALTA CAPACIDADE DE MONTAGEM DE TUBOS DE DIFERENTES DIAM. EX: FC, F°F°, DEFOFO, PVC PBA, ETC, ENTRE SI, SENDO D1 DIÂMETRO MÍNIMO E D2 DIÂMETRO MÁXIMO: D1 25 MM X D2 55 MM.	UNID.	10

	LOTE 13 – REGISTROS E VÁLVULAS EM FERRO FUNDIDO		
ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	UNID.	QTD.
218	44029 - REGISTRO DE GAVETA FERRO FUNDIDO DÚCTIL, CORPO CURTO (EURO 23), COM FLANGES , CABEÇOTE E CUNHA DE BORRACHA, PN 10, DN 100 MM, NBR 14968.	UNID.	5
219	44030 - REGISTRO DE GAVETA FERRO FUNDIDO DÚCTIL, CORPO CURTO (EURO 23), COM FLANGES , CABEÇOTE E CUNHA DE BORRACHA, PN 10, DN 150 MM, NBR 14968.	UNID.	5



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

	LOTE 14 – REGISTROS E TORNEIRAS		
ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	UNID.	QTD.
220	44032 - REGISTRO ESFERA BORBOLETA EM LATÃO FORJADO, ROSCA BSP MACHO/FÊMEA, DN 1/2", 1ª LINHA, ISO 228/ISO 7/1, NIQUELADO, PN 25, VEDAÇÃO EM P.T.F.E PURO, ESFERA EM LATÃO CROMADO, CORPO (TAMPA) EM LATÃO NIQUELADO, HASTE EM LATÃO, BORBOLETA EM ALUMÍNIO E PARAFUSO EM AÇO ZINCADO.	UNID.	100
221	44033 - TORNEIRA ESFERA RÉFORÇADA LONGA PVC 1/2", REFORÇADA, ALAVANCA COM FECHAMENTO DE 1/4" DE VOLTA. ACOMPANHA BUCHA DE REDUÇÃO EM PEAD 3/4" X 1/2" E ADAPTADOR ESPIGÃO 1/2". MEDINDO ENTRE 10 A 15 CM.	UNID.	20
222	44034 - TORNEIRA DE JARDIM LONGA, CROMADA, 1/2" X 3/4", EM METAL, ROSCA DE 1/2" COM ADAPTADOR PARA 3/4". ACOMPANHA BICO PARA MANGUEIRA EM ABS.	UNID.	20

Sobre a divulgação de valores, Lei 14.133/21:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

Justificativa sobre o sigilo dos valores médios estimados:

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – "Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...", cita-se:

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 1 1 7),

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas.

Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência elou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada para que apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, a administração do SAAE informa aos Licitantes que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A AQUISIÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo.



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

- 1.3 O objeto da licitação tem a natureza de aquisição de bens.
- 1.4 Os quantitativos dos serviços são os discriminados na tabela acima.
- 1.5 A presente contratação adotará o critério de julgamento de menor preço por item.
- 1.6 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 1.7 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

02 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar**, apêndice deste Termo de Referência.

03 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 - A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar**, apêndice deste Termo de Referência.

04 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1 - ATESTADO ou DECLARAÇÃO de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando que a empresa licitante já forneceu o objeto compatível, em quantidades e prazos similares com o objeto ora licitado.

5 – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste TR, ATA ou Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata ou contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata ou contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata ou contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata ou contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal da Ata ou contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência da Ata ou contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- I) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata ou contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); (quando for o caso)



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata ou contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021); (quando for o caso)
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata ou contrato:
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas da ata ou contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.2 - Obrigações da Administração:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a ata ou contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência na ata ou contrato;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata ou contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente ata ou Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e ata ou Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ata ou Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata ou contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

06 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.1.1 Conforme prescrito nos requisitos da contratação deste Termo de Referência.
- 6.1.2 Todos os materiais deverão ser entregues de forma parcelada mediante recebimento da Ordem de Fornecimento do Setor de Compras do SAAE; e no local estipulado para entrega, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.
- 6.1.3. Os materiais deveram ser entregues no SAAE, localizado na Rua Jeováh Guimarães, nº 550, bairro Adelino Mano em Carmo do Cajuru/MG. A entrega deverá ser feita de segunda a sexta-feira, de 07 (sete) às 11 (onze) e de 12 (doze) às 16 (dezesseis) horas, exceto nos feriados, sendo a <u>CARGA E A DESCARGA POR CONTA EXCLUSIVA DO FORNECEDOR/ENTREGADOR</u>, na Sede Administrativa e Operacional do SAAE, devendo a entrega ser precedida de prévio contato junto ao setor de Almoxarifado desta Autarquia para programação do recebimento.
- 6.1.4. Prazo de entrega: em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da Ordem de Fornecimento.



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

- 6.1.5 O SAAE de Carmo do Cajuru / MG se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.
- 6.1.6 A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.
- 6.1.7 O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se ao SAAE de Carmo do Cajuru/MG o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
- 6.1.8 Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.
- 6.1.9 Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem, com o menor volume possível, que utilize preferencialmente material reciclado ou reciclável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, em atendimento aos critérios sustentáveis. O SAAE de Carmo do Cajuru/MG recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste contrato, termo de referência e proposta;
- 6.1.10 O recebimento provisório, realizado pelo SAAE de Carmo do Cajuru/MG, dar-se-á no ato da entrega do objeto, após conferência de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta;
- 6.1.11 O recebimento definitivo, realizado pelo SAAE de Carmo do Cajuru/MG. dar-se-á em até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações do Contrato.

07 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – As atividades de gestão e fiscalização da execução da ata ou contrato devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão da ata ou Contrato.

08 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO

8.1 - A avaliação da entrega dos itens será realizada por Servidor designado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizálos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.2 O pagamento será efetuado até o (10º) dias do mês subsequente a entrega do item, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

Na emissão da NF a empresa deverá atender o disposto no Decreto Municipal nº 1.679/2023¹¹, "Dispõe sobre a retenção de imposto de renda, nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública direta do Município, suas Autarquias e Fundações, a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens e serviços."

- 8.2.1. Em caso de irregularidades nas notas fiscais / faturas, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.
- 8.2.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 8.3. Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.
- 8.4 A Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

09 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

¹¹ **Art. 1**° A partir de 01 de setembro de 2023, os órgãos da administração direta do Município, suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica, pelo fornecimento de bens e serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a promover a retenção do imposto de renda, com base na Instrução Normativa n° 1234, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações ulteriores, ocorridas e que possam ocorrer, com a observância do disposto neste Decreto.

^{§ 1°} As retenções de trata o caput deste artigo serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos estabelecidos no artigo 2°-A, da Instrução Normativa n° 1234, de 11 de janeiro de 2012.

^{§ 2}º Não estarão sujeitos à retenção do imposto de renda, os pagamentos realizados nas hipóteses elencadas no artigo 4º da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

- 9.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 9.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 9.3.1 **Certidões** ou **atestados**, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.333/21¹²;

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O valor de referência para a contratação, para fins de aplicação do menor preço, é sigiloso conforme Art. 24 da Lei 14.133/21.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – A despesa decorrente desta e correrá pela seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.001.402.0017.0512.4002.8001.3.3.3.9030 Ficha 936 Fonte de Recurso 1753

- **11.2** Poderão ser utilizadas qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2024, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços
- **11.3** A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2024, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

12 - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS - QUANDO FOR O CASO

12.1. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei n.º 14.133/21 e demais legislações específicas, com destaque:

¹² Art. 88. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.

^{§ 3}º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

- 12.1.1. utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- 12.1.2. emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social.
- 12.1.3. redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- 12.1.4. utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído:
- 12.1.5. utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- 12.1.6. observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000;
- 12.2. Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

13 - SUBCONTRATAÇÃO:

13.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;
- 14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 14.1.2.4 Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;



- 14.1.3 Não celebrar a ata ou contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço ou contrato, ou naõ aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.5 Fraudar a licitação;
- 14.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1 Advertência;
- 14.2.2 Multa;
- 14.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.3.2 As peculiaridades do caso concreto.
- 14.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 14.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 14.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 14.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da ata ou contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da ata ou contrato licitado.
- 14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4 a 13.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor da ata ou contrato licitado.
- 14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4 a 13.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 14.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- 14.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 14.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
- a em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- 14.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 14.2.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 14.2.2 Na hipótese prevista no item 14.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 14.2.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos no edital e neste termo de referência, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 14.2.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

- 14.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 14.3.1 Para fins do disposto no item 14.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 14.3.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 14.3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no 14.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 14.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 14.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 14.3 e 14.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 14.3.5 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

Michell da Silva Sousa Eng°. Civil.

SAAE

SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CARMO DO CAJURU - MG

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024. PROCESSO N.º 39/2024.

Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos em geral para atender as demandas desta autarquia e futuras manutenções das redes abastecimento de água do município, bem como reposição de estoque, visando suprir as necessidades do SAAE, nas quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I (termo de referência).

Razão Social do Licitante:	
CNPJ/CPF:	
Endereço:	
E-mail:	
Telefone / Fax :	
Representante : Nome:	
Identificação:	
Qualificação:	
Assinatura:	
	-

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01						
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$						

SAAE

SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.

razo de Entrega: <u>Conforme Edital</u>
ondições de Pagamento: <u>Conforme Edital</u>
, dede 2024

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

SAAE GARMO DO CAJURU

SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA. PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024. PROCESSO N.º 39/2024.

A empresa					, inscrita	no C	CNPJ so	b o nº
	por	interméd	lio de	seu	representa	nte	legal	Sr.(a)
		,	portador	do	Documento	de	Identida	ade nº
, inscrito ne	o CPF	sob o nº _			DECL	.ARA	, sob as	penas
da Lei, que não está sujeita a quai	squer	dos imped	imentos d	o § 4	º do art. 3º da	a Lei	Comple	mentar
n.º 123/2006, estando apta a usuf	ruir do	tratamen	to favored	ido e	stabelecido n	os a	rts. 42 a	ι 49 da
citada lei e que cumpre os requisito	os lega	ais para qu	alificação	com	0:			
() Microempresa, ME, () Em Complementar n.º 123/2006;	presa	de Pequ	eno Port	te, E	PP, definida	no	art. 3º	da Lei
() Sociedade cooperativa equipareceita bruta correspondente aos 123, de 2006, nela incluídos os ato	limites	definidos	no inciso	II do	art. 3° da Le			-
(Assinalar a condição da empresa)							
() Declaro que a empresa possui r utilizar o prazo previsto no art. 4 estando ciente que, do contrário previstas no art. 156 da Lei Federa	3, § 1 , deca	º, da Lei iirá o direi	Complem	entar	nº. 123/06,	para	regulari	ização,
(Observação: em caso afirmativo,	assina	ılar a ressa	lva acima)				
,dede	2024							
Nome e assinatura	do re	presentant	e legal (ca	arimb	o da empresa	a)		

CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024. PROCESSO N.º 39/2024.

A empresa	, inscrita no CNPJ sob o nº
, por intermédio d	le seu representante legal Sr.(a)
	, portador do Documento de Identidade nº
, inscrito no CPF sob o nº	DECLARA , sob as
penas da Lei, que:	
 Atendem aos requisitos de habilitação, 	
 Cumpre as exigências de reserva de cargos par Previdência Social, previstas em lei e em outras n 	·
 Sua proposta econômica compreendem a ir direitos trabalhistas assegurados na Constituiçã infralegais, nas convenções coletivas de trabal vigentes na data de entrega das propostas. 	ão Federal, nas leis trabalhistas, nas normas
Por fim DECLARA pela veracidade das informa	ções prestadas, na forma da lei.
, dede 2024	
Nome e assinatura do	o representante legal
(carimbo da	a empresa)

SAAE CARMO DO CAJURU

SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024. PROCESSO N.º 39/2024.

CONTRATANTE:
SERVIÇO AUTARQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU/MG MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, neste ato representado pelo Prefeito,, denominado
CONTRATANTE.
CONTRATADO:
, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, CEP, CNPJ nº, neste ato designada CONTRATADA.
CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:
1.1 - O presente ata de registro de preços decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão eletrônico Registro de Preços n.º do dia/2024, julgado em/2024 e homologado em/202, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:
2.1 – A presente Ata tem como objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos em geral para atender as demandas desta autarquia e futuras manutenções das redes abastecimento de água do município, bem como reposição de estoque, visando suprir as necessidades do SAAE, conforme características, especificações e quantidades constantes do ANEXO I do Pregão nº/2024, e da Proposta da Contratada.
2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
2.2.1 - O Termo de Referência;



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

- 2.2.2 O Edital da Licitação;
- 2.2.3 A Proposta do contratado;
- 2.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES:

- **3.1** A existência de preços registrados não obriga o SAAE a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de processo específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- **3.2** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- **a)** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- **b)** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do <u>art. 23 da Lei</u> Federal nº 14.133/21;
- c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 3.3 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- **3.4 -** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **3.5** As contratações adicionais por ADESÃO, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- **3.6** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.7 Os preços poderão ser alterados conforme disposto no Art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21.
- **3.8** Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.



- **3.9** Para aplicação do item 3.8, após a homologação da licitação, para f**ormalização e cadastro de reserva**, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- a dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e
- c será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- **3.10 -** O registro a que se refere o item 3.8 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- **3.10.1** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o 3.8, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- a quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste edital.
- **3.11 –** É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
- **3.12 –** A ata de registro de preços poderá ser cancelada quando:
- a descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste edital;
- d sofrer sanção prevista nos <u>incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>

 OBS:
- O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- **3.13 -** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- a por razão de interesse público;



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

- b a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- **c** se não houver êxito nas negociações quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

(relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. - O pagamento será efetuado até o (10º) dias do mês subsequente a entrega do item, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

Na emissão da NF a empresa deverá atender o disposto no Decreto Municipal nº 1.679/2023¹³, "Dispõe sobre a retenção de imposto de renda, nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública direta do Município, suas Autarquias e Fundações, a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens e serviços."

6.1.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

¹³ **Art. 1**° A partir de 01 de setembro de 2023, os órgãos da administração direta do Município, suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica, pelo fornecimento de bens e serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a promover a retenção do imposto de renda, com base na Instrução Normativa n° 1234, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações ulteriores, ocorridas e que possam ocorrer, com a observância do disposto neste Decreto.

 $[\]S$ 1° As retenções de trata o caput deste artigo serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos estabelecidos no artigo 2°-A, da Instrução Normativa n° 1234, de 11 de janeiro de 2012.

^{§ 2}º Não estarão sujeitos à retenção do imposto de renda, os pagamentos realizados nas hipóteses elencadas no artigo 4º da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

- **6.1.2 -** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- **6.1.3** Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação
- **6.2** O SAAE reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.
- **6.3** Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução desta ata.

CLÁUSULA SETIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **7.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
- a em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021:
- b em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- **7.2** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- **7.2.1** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- **7.2.2** Na hipótese prevista no item 7.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- **7.2.3** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos no edital e neste termo de referência, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.2.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

- **7.3** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- **7.3.1** Para fins do disposto no item 7.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- **7.3.2** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e na legislação aplicável.
- **7.3.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no 7.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- **7.3.4** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- **7.3.5** Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.3 e 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- **7.3.6** O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a ata ou contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência na ata ou contrato;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata ou contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;</u>
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente ata ou Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e ata ou Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ata ou Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata ou contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste TR, ATA ou Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata ou contrato ou autoridade superior (<u>art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021</u>) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata ou contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos:
- g) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata ou contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT:
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata ou contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal da Ata ou contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência da Ata ou contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- I) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata ou contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); (quando for o caso)
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata ou contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (<u>art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021</u>); (quando for o caso)
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata ou contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas da ata ou contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - As despesas decorrentes da execução da presente ata onerarão as dotações orçamentárias:

04.001.402.0017.0512.4001.8001.3.3.3.9030 Ficha 936 Fonte de Recurso 1753

- **10.2 -** Poderão ser utilizadas qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2024, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços
- **10.3** A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2024, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - a) der causa à inexecução parcial da ata:
 - b) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total da ata;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
 - f) praticar ato fraudulento na execução da ata;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **12.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sancões:



- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **12.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) As peculiaridades do caso concreto.
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **13.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da ata ou contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- **13.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **13.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **13.7** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- **13.8** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 13.9 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **13.10** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- **13.11** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **13.12** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 14.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 14.1.1 Conforme prescrito nos requisitos da contratação deste Termo de Referência.
- 141.2 Todos os materiais deverão ser entregues de forma parcelada mediante recebimento da Ordem de Fornecimento do Setor de Compras do SAAE; e no local estipulado para entrega, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.
- 14.1.3. Os materiais deveram ser entregues no SAAE, localizado na Rua Jeováh Guimarães, nº 550, bairro Adelino Mano em Carmo do Cajuru/MG. A entrega deverá ser feita de segunda a sexta-feira, de 07 (sete) às 11 (onze) e de 12 (doze) às 16 (dezesseis) horas, exceto nos feriados, sendo a <u>CARGA E A DESCARGA POR CONTA EXCLUSIVA DO FORNECEDOR/ENTREGADOR</u>, na Sede Administrativa e Operacional do SAAE, devendo a entrega ser precedida de prévio contato junto ao setor de Almoxarifado desta Autarquia para programação do recebimento.
- 14.1.4. Prazo de entrega: em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da Ordem de Fornecimento.
- 14.1.5 O SAAE de Carmo do Cajuru / MG se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.
- 14.1.6 A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.
- 14.1.7 O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservandose ao SAAE de Carmo do Cajuru/MG o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

- 14.1.8 Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.
- 14.1.9 Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem, com o menor volume possível, que utilize preferencialmente material reciclado ou reciclável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, em atendimento aos critérios sustentáveis. O SAAE de Carmo do Cajuru/MG recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste contrato, termo de referência e proposta;
- 14.1.10 O recebimento provisório, realizado pelo SAAE de Carmo do Cajuru/MG, dar-se-á no ato da entrega do objeto, após conferência de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta;
- 14.1.11 O recebimento definitivo, realizado pelo SAAE de Carmo do Cajuru/MG. dar-se-á em até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial do SAAE na internet e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Carmo do Cajuru/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NORMAS FINAIS

- **17.1.** A presente ata reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/19 e Decreto Municipal nº 1725/2024
- **17.2.** Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/19.



		, firmam a presente ata, e três vias de igual te ue produza os efeitos legais.	eor e forma na presença de
,	de _	de 2024.	
		Contratante	
		Contratado	
TESTEMUNHAS:			
1)			
٥١			

SAAE

SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

	CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O SAAE DE CARMO DO CAJURU, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA, PARA				
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS № 12/2024					
PROCESSO Nº 39/2024					
CONTRATANTE:					
SERVIÇO AUTARQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU - SAAE - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na,, neste ato representado pelo ,, denominado CONTRATANTE.					
CONTRATADO:					
, pessoa jurídica de CEP, CNPJ CONTRATADA.	e direito privado, com sede na, no, neste ato designada				
CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:					
	de procedimento licitatório, modalidade Pregão eletrônico/2024, julgado em/2024 e homologado em na Lei nº 14.133/21.				
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJE	то:				



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

- **2.1** O presente contrato tem como objeto **Registro de preços para** futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos em geral para atender as demandas desta autarquia e futuras manutenções das redes abastecimento de água do município, bem como reposição de estoque, visando suprir as necessidades do SAAE, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº ____/2024, e da Proposta da Contratada.
- 2.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.2.1 O Termo de Referência:
- 2.2.2 O Edital da Licitação;
- 2.2.3 A Proposta do contratado;
- 2.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO CONTRATO:

- **3.1 -** O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses) anos contados da data da assinatura, do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **3.1.1 –** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (<u>art. 92, IV, VII</u> e XVIII)

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

(relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.2 O pagamento será efetuado até o (10º) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

Na emissão da NF a empresa deverá atender o disposto no Decreto Municipal nº 1.679/2023¹⁴, "Dispõe sobre a retenção de imposto de renda, nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública direta do Município, suas Autarquias e Fundações, a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens e serviços."

- **7.2.1 -** Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
- **7.2.2 -** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- **7.2.3** Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação
- **7.3** O SAAE reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.
- **7.4** Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que titulo for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

¹⁴ **Art. 1**° A partir de 01 de setembro de 2023, os órgãos da administração direta do Município, suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica, pelo fornecimento de bens e serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a promover a retenção do imposto de renda, com base na Instrução Normativa n° 1234, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações ulteriores, ocorridas e que possam ocorrer, com a observância do disposto neste Decreto.

 $[\]S$ 1° As retenções de trata o caput deste artigo serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos estabelecidos no artigo 2°-A, da Instrução Normativa n° 1234, de 11 de janeiro de 2012.

^{§ 2}º Não estarão sujeitos à retenção do imposto de renda, os pagamentos realizados nas hipóteses elencadas no artigo 4º da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

CLÁUSULA OITAVA - 14 - REAJUSTE

- **8.1 -** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/_/_ (DD/MM/AAAA).
- **8.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/FGV (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **8.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **8.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **8.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **8.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **8.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **8.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- **9.1 -** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- **9.2 -** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato:
- **9.3 -** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **9.4 -** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:
- **9.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;</u>



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

- **9.6 -** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- **9.8 -** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **9.9 -** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **9.10** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta).
- **9.11 -** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- **10.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **10.2 -** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (<u>Lei nº 8.078, de 1990</u>);
- **10.3 -** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **10.4 -** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (<u>art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021</u>) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **10.5 -** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

- **10.7 -** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **10.8 -** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- **10.9 -** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **10.10 -** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **10.11 -** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12 -

- **10.13** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **10.14 -** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (<u>art. 116</u>, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **10.15 -** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **10.16 -** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **10.17 -** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- **10.18 -** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

10.19 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 12.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 12.1.1 Conforme prescrito nos requisitos da contratação deste Termo de Referência.
- 12.1.2 Todos os materiais deverão ser entregues de forma parcelada mediante recebimento da Ordem de Fornecimento do Setor de Compras do SAAE; e no local estipulado para entrega, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.
- 12.1.3. Os materiais deveram ser entregues no SAAE, localizado na Rua Jeováh Guimarães, nº 550, bairro Adelino Mano em Carmo do Cajuru/MG. A entrega deverá ser feita de segunda a sexta-feira, de 07 (sete) às 11 (onze) e de 12 (doze) às 16 (dezesseis) horas, exceto nos feriados, sendo a <u>CARGA E A DESCARGA POR CONTA EXCLUSIVA DO FORNECEDOR/ENTREGADOR</u>, na Sede Administrativa e Operacional do SAAE, devendo a entrega ser precedida de prévio contato junto ao setor de Almoxarifado desta Autarquia para programação do recebimento.
- 12.1.4. Prazo de entrega: em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da Ordem de Fornecimento.
- 12.1.5 O SAAE de Carmo do Cajuru / MG se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.
- 12.1.6 A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

- 12.1.7 O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservandose ao SAAE de Carmo do Cajuru/MG o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
- 12.1.8 Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.
- 12.1.9 Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem, com o menor volume possível, que utilize preferencialmente material reciclado ou reciclável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, em atendimento aos critérios sustentáveis. O SAAE de Carmo do Cajuru/MG recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste contrato, termo de referência e proposta;
- 12.1.10 O recebimento provisório, realizado pelo SAAE de Carmo do Cajuru/MG, dar-se-á no ato da entrega do objeto, após conferência de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta;
- 12.1.11 O recebimento definitivo, realizado pelo SAAE de Carmo do Cajuru/MG. dar-se-á em até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

- 13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.
- 13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

14.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

04.001.402.0017.0512.4001.8001.3.3.3.9030 Ficha 936 Fonte de Recurso 1753

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:

- **15.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - i) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - k) der causa à inexecução total do contrato;
 - l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



- **15.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar e
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) As peculiaridades do caso concreto.
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **15.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da ata ou contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- **15.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **15.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **15.7** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no <u>art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021</u>.
- **15.8** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- **15.9** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

- **15.10** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **15.11** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **15.12** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

- **16.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da</u> <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- **16.2 -** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **16.3 -** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial do SAAE na internet e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Carmo do Cajuru/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NORMAS FINAIS

14.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/19 e Decreto Municipal nº nº1.725/2024

SAAE

SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

14.2. Os casos omissos serão Lei Federal nº 14.133/21 e Dec	dirimidos, com observância da legisla creto Federal nº 10.024/19.	ção regedora, em especial a
	mam o presente CONTRATO, e três v s, para que produza os efeitos legais.	vias de igual teor e forma na
, de	de 2024.	
	Contratante	_
	Contratado	
TESTEMUNHAS:		
1)		
2)		